



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 9.341 **De 13 de janeiro de 2010**

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada - IPTU VERDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara, e tendo em vista a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º A apresentação de requerimento pelos proprietários dos imóveis que desejam ser beneficiados pela Lei Municipal nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, que concede a isenção parcial de Imposto Predial Urbano - IPTU VERDE junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim como os documentos necessários à análise:

I - Cópia do título de propriedade do imóvel em nome do requerente ou seu procurador;

II - Cópia de documento de identificação do cadastro imobiliário no município;

III - Declaração do proprietário classificando a vegetação e suas porcentagens como espécies nativas ou outras espécies;

IV - Croqui identificando à propriedade as áreas com vegetação e suas porcentagens.

Art. 2º As condições necessárias das áreas previstas no Art. 2º da Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009, para a concessão da isenção serão assim especificadas:

I - O tipo da vegetação nas áreas com no mínimo 2.000 m² deverá ser de pelo menos 30% de espécies nativas e altura acima de 1,50m; e nas Áreas de Preservação Permanentes 100% de espécies nativas com altura acima de 2,00m;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - As áreas com vegetação deverão estar totalmente isoladas através de algum tipo de cercamento evitando a invasão de animais, constar uma faixa capinada de aproximadamente de 2,00m nos limites da área, evitando a invasão de queimadas e deverão estar em constante manutenção e controles de pragas afim de garantir condições suficientes para o desenvolvimento adequado da vegetação.

Art. 3º Após a análise da solicitação e fiscalização **in loco** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá manifestar-se pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da mesma.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

GENÊ CATANOZI
Secretário de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2010. ("PC").

.Publicado no Jomal local "Folha da Cidade", de Sexta-Feira, 15/janeiro/10 – Exemplar n° 7296.